

## Regime legal excecional de resgate de planos de poupança sem penalização até 31 de dezembro de 2023

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (“**BBVA Fundos**”) vem informar os participantes e beneficiários dos Planos Poupança Reforma (PPR) por si geridos, das medidas de apoio às famílias para combater a subida da inflação, durante este período.

- Com a entrada em vigor da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, estabeleceu-se no seu artigo 6.º sob epígrafe “*resgate de planos de poupança sem penalização*”, com efeitos a partir de 01.10.2022 e até 31.12.2023, o seguinte:

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, até 31.12.2023, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E) subscritos até 30.09.2022, pode ser reembolsado pelos participantes desses planos, até ao limite mensal do IAS (*Indexante dos Apoios Sociais*), antes do decurso do prazo mínimo de imobilização de 5 anos dos valores subscritos, não havendo lugar à aplicação de penalizações fiscais em sede de IRS.

Os contribuintes devem declarar junto da instituição financeira que o valor resgatado (isoladamente ou em conjunto com outras apólices) não ultrapassa o limite mensal do IAS.

2 - O valor reembolsado é determinado, com as necessárias adaptações, de acordo com a legislação e respetiva regulamentação aplicável aos planos e fundos de poupança, consoante a natureza, para esse reembolso, e com o previsto nos documentos constitutivos.

- A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, veio alterar o referido regime de “*resgate de planos de poupança sem penalização*” introduzindo um novo n.º 2 ao seu artigo 6.º, no qual se passou a prever o seguinte:

Durante o ano de 2023, é permitido o reembolso parcial ou total do valor dos planos-poupança para pagamento de prestações dos contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente, sendo dispensada a obrigatoriedade de permanência mínima de 5 anos para mobilização dos valores subscritos, sem que por esse motivo haja lugar à penalização fiscal em sede de IRS prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, não se aplicando limites quanto ao valor do reembolso.

- Mais recentemente, a Lei n.º 24/2023, de 29 de maio, veio acrescentar uma situação ao regime excecional de “*resgate de planos de poupança sem penalização*” em vigor, introduzindo um novo n.º 3 ao seu artigo 6.º, no qual se passou a prever o seguinte:

Com efeitos a partir de 28.06.2023 e até 31.12.2023, fica também dispensada a obrigatoriedade de permanência mínima de 5 anos para mobilização dos valores subscritos, sem que por esse motivo haja lugar à penalização fiscal em sede de IRS prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, para efeitos de reembolso antecipado dos contratos de crédito supra referidos, até ao limite anual de 12 IAS, correspondente a 5.765,16€ em 2023.

- Esclarece-se que as várias situações referidas supra são de aplicação cumulativa com a possibilidade de resgatar mensalmente valores até ao limite mensal do IAS, ao abrigo do previsto no n.º 1 de artigo 6º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro.
- A informação supra incorpora o entendimento veiculado pela Autoridade Tributária através do Ofício-Circulado n.º 20251 datado de 07.02.2023.
- Mais se esclarece que o valor do IAS fixado para o ano de 2023, pela Portaria n.º 298/2022 de 16 de dezembro, é de 480,43€.
- Não serão cobradas comissões de reembolso pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A, a entidade comercializadora de Planos Poupança Reforma geridos pela BBVA Fundos, no âmbito deste regime excecional e temporário.
- Os produtos planos-poupança reforma (PPR) abrangidos são:
  - BBVA ESTRATÉGIA CAPITAL PPR
  - BBVA ESTRATÉGIA ACUMULAÇÃO PPR
  - BBVA ESTRATÉGIA INVESTIMENTO PPR
  - CVI PPR
  - M3 CAPITAL PPR
  - M3 ACUMULAÇÃO PPR
  - M3 INVESTIMENTO PPR

Poderá ainda obter mais informações através do seu Gestor.